

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 214/2014**

**Concede aposentadoria voluntária ao servidor José Elimar Pinheiro Mendes.**

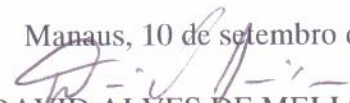
O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Maria das Graças Alecrim Marinho, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Álvaro Marques Guedes; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Maria de Lourdes Guedes Montenegro, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Informação nº 898/2014/SGPES/SLP, os Pareceres Jurídicos nºs 334 e 367/2014 e demais informações constantes no Processo TRT nº **MA-823/2014**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor JOSÉ ELIMAR PINHEIRO MENDES aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Transporte, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único do mesmo artigo, sendo devidas as seguintes vantagens: 14% (quatorze por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela nº Lei 12.774/2012; Vantagem Pecuniária Individual - VPNI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções comissionadas: 4/10 (quatro décimos) de Assistente-Chefe e 6/10 (seis décimos) de Secretário Especializado, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; vantagem do art.193, da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005/TCU/Plenário e o art. 18 da Lei nº 11.416/2006, § 1º, inc. II, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, referente a 65% (sessenta e cinco por cento) da Função Comissionada FC-02 de Agente Especializado.

Manaus, 10 de setembro de 2014.

  
DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR  
Desembargador Presidente do TRT da 11ª Região